



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG

### LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2013

*“ALTERA DISPOSITIVOS DA LC 10/08, DE 08/04/2008, QUE TRATA DO  
“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Lajinha – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei Complementar:

*Art. 1º - O Artigo 9º da LC 10/08 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 9º - A jornada de trabalho de cada cargo é fixada em razão de suas respectivas atribuições e da necessidade do serviço.*

*§ 1º - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério que exercem atividades de suporte pedagógico direto ao ensino é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

*§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio na educação é de 30 (trinta) horas semanais.*

*§ 3º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança é de 40 (quarenta) horas semanais, **exceto o de Vice-Diretor que terá jornada de 24 (vinte e quatro horas semanais).***

*§ 4º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:*

I – dezesseis horas destinadas à docência;  
II – oito horas destinadas às atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG

§ 5º - O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 6º - O Professor de Educação Básica deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do § 4º na escola em que estiver em exercício.

§ 7º - A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 8º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 4º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 9º - A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere à alínea “b” do inciso II do § 4º poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 10 - A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do § 4º não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 8º.

§ 11 - Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SME, o saldo de horas previsto no § 6º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§ 12 - Compete à Secretaria Municipal de Ensino, na hipótese do § 6º deste artigo, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.”

§ 13 - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG

I – Para os servidores ocupantes de cargo a que se refere o "caput", as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

II – As aulas assumidas em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor habilitado passarão, mediante requerimento e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 14 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida até o limite de dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

Art. 2º - O ANEXO I da LC 10/08, de 08/04/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Classe dos Cargos	Níveis	Escolaridade	Símbolos dos Cargos	Códigos dos Cargos	Vencimentos Iniciais R\$	Quantidade	Modo de Recrutamento	Carga Horária
Diretor Escolar IV	VI	Nível Superior	CPC	CPC-01	2.500,00	01	Ampla	40 horas Semanais
Diretor Escolar III	V	Nível Superior	CPC	CPC-02 e CPC-03	2.400,00	02	Ampla	40 horas Semanais
Diretor Escolar II	IV	Nível Superior	CPC	CPC-04	1.800,00	01	Ampla	40 horas Semanais
Diretor Escolar I	III	Nível Superior	CPC	CPC-05 e CPC-09	1.700,00	05	Ampla	40 horas Semanais
Vice Diretor Escolar	II	Nível Superior	CPC	CPC-10	1.450,00	01	Ampla	24 horas Semanais

**Siglas:** CPC - Cargo de Provisão em Comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG

Diretor IV	Escola Municipal Paulo Portes
Diretor III	Escola Municipal Bem-Me-Quer
Diretor III	Escola Municipal Comendador Leite
Diretor II	Escola Municipal Ver. José Gomes Martins Córrego Rico
Diretor II	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula Distrito de Prata de Lajinha
Diretor I	Escola Municipal Guanair Cardoso – Palmeiras
Diretor I	APAE
Diretor I	Creche
Diretor I	Escola Municipal Herculano Ker – Boa Vista
Vice Diretor Escolar	Escola Municipal Paulo Portes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajinha/MG, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze. (25/06/2013).

# Lajinha

**Lúcio Sebastião dos Santos**  
Prefeito Municipal

*nossa gente! nosso compromisso!*